

deve ler-se:

«1 — Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 10.º a 11.º cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social. Após essa análise, o processo será enviado à apreciação da Câmara Municipal, que deliberará.»

Artigo 16.º — Suspensão e Cessação dos benefícios — onde se lê:

«Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- c) Recebimento de outro benefício concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim;
- d) Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz;
- e) O não pagamento, injustificado, dos bens e serviços básicos e/ou incumprimento na entrega do recibo comprovativo do mesmo;
- f) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada.»

deve ler-se:

«1 — Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- 1.1 — Prestação de falsas declarações;
- 1.2 — Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- 1.3 — Recebimento de outro benefício concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim;
- 1.4 — Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz;
- 1.5 — O não pagamento, injustificado, dos bens e serviços básicos e/ou incumprimento na entrega do recibo comprovativo do mesmo;
- 1.6 — A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, da documentação solicitada.»

5 de outubro de 2015. — A Vereadora, *Élia Luisa Dias Gonçalves Ascensão* [Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos n.ºs 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.ºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias da Madeira*, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.]

208996464

MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO

Aviso n.º 11816/2015

Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 11.º e 12.º do decreto-lei 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações, por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º da referida Lei 75/2013, designou, por despacho do dia 28 de setembro de 2015, Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Zizina Carla Pereira Jacinto Moreira Cristino, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente aviso.

A designada passou a exercer essas funções a partir do dia 01 de outubro de 2015.

A designação é feita pelo período do mandato do presidente da câmara municipal, resultante das últimas eleições autárquicas.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

ANEXO

Nota Curricular

Zizina Carla Pereira Jacinto Moreira Cristino, nasceu na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, a 31 de dezembro de 1977.

Detentora da Licenciatura do curso de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo, variante Educação Física, do IESF e de vários cursos de formação complementar.

Atividade profissional como formadora, treinadora, preparadora física, orientadora de estágios e coordenadora e responsável técnica desportiva.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, Dr. *Joaquim Couto*.

309000877

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 11817/2015

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara de Sines, torna público que, em reunião de câmara realizada em 08 de maio de 2015, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais.

O referido Regulamento foi posteriormente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Sines, realizada a 29 de setembro.

O Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município em www.sines.pt, e poderá ser consultado nos serviços municipais.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

Regulamento Municipal para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais

Nota justificativa

Nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 9 de agosto, foi transferida, para as câmaras municipais, competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, incluindo a atividade de acampamentos ocasionais, remetendo a regulamentação para regulamento municipal.

O Decreto-Lei n.º 558/70, de 11 de março, determinava que “*A prática do campismo fora dos parques é livre, com a observância das regras estabelecidas em regulamento*”.

O Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de março, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 558/70, sob a epígrafe “*Campismo e caravanismo fora dos parques*”, veio determinar que “*o licenciamento ou a autorização do campismo fora dos parques é feito de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro*”, cabendo às “*assembleias municipais sob proposta do presidente da câmara a regulamentação do licenciamento da atividade de caravanismo quando realizada fora dos parques de campismo*.”

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 316/95, “*A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença gratuita emitida pelo governador civil, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio*”. A competência para o licenciamento de acampamentos ocasionais foi, conforme referido, cometida às câmaras municipais, em 2002.

O campismo evoluiu, assim, de um regime de realização livre, para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, permitindo-se, ocasionalmente, a realização de campismo fora dos locais adequados à sua prática, mediante a obtenção de licença da câmara municipal, precedido de parecer favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial.

Esta evolução visou, claramente, o objetivo de ordenamento de uma atividade que, quando praticada em larga escala, representava alguns riscos para o ambiente e a paisagem.

Se, relativamente ao campismo com recurso a tendas ou equipamentos similares se pode considerar que o problema se encontra controlado, verificando-se apenas situações pontuais, sem grandes riscos para o ambiente, a paisagem ou a ordem pública, já o mesmo não se pode dizer relativamente a outros tipos de campismo, com recurso a autocaravanas, ao longo de toda a costa portuguesa e também em Sines, cuja concentração em alguns locais, tem gerado situações de conflito com os usos e atividades permitidas, normalmente parques de estacionamento ou arruamentos, de que será exemplo paradigmático o núcleo urbano de Porto Covo.

Estudos diversos têm identificado como principal impedimento à disciplina deste estacionamento (abusivo) a não distinção deste tipo

de veículos na legislação rodoviária portuguesa, sendo classificados como um veículos ligeiros, o que impede uma proibição específica de estacionamento e permanência. Tal omissão não pode, porém, impedir que sejam melhor regulamentadas (e aplicadas) as normas relativas ao acampamento praticado pelos utilizadores destes veículos fora dos parques de campismo, designadamente em parques de estacionamento de apoio às praias.

Sem querer eliminar a presença de turistas que se deslocam em autocaravanas no município de Sines, importa disciplinar esta prática, enquanto forma de ocupação do território para efeitos de alojamento.

Assim, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 9 de agosto, e com as competências que lhe são atribuídas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as retificações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, a Câmara Municipal de Sines aprova o projeto de Regulamento Municipal para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais, o qual deverá ser submetido a consulta pública antes da apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal de Sines.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 9 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto um conjunto de normas que visam regulamentar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais no Concelho de Sines.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento considera-se:

a) Acampamento ocasional — prática de campismo, por um ou mais campistas, realizada fora de parques de campismo, mediante licença emitida pela Câmara Municipal de Sines, com exceção dos acampamentos tradicionais de ciganos nómadas que não ultrapassem as 24 horas de duração.

b) Autocaravana — veículo ligeiro com um habitáculo equipado com camas, casa de banho e cozinha, usado em caravanismo;

c) Campismo — atividade que consiste em viver temporariamente ao ar livre, dormindo em tendas, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel, por motivos de lazer;

d) Caravana — veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;

e) Caravanismo — modalidade de campismo através da utilização de caravana ou autocaravana;

f) Estacionamento — Imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

g) Paragem — Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

Artigo 4.º

Licença

1 — A realização de acampamentos ocasionais está sujeita à obtenção de licença a emitir pela Câmara Municipal de Sines, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do/a proprietário/a do prédio onde se pretende acampar.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional está sujeita à emissão de parecer favorável do/a Delegado/a de Saúde e da GNR.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo/a proprietário/a do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento,

caso não sejam cumpridas as condições previstas neste regulamento e/ou fixadas em despacho de deferimento do pedido.

4 — A validade da licença está sujeita ao pagamento prévio das taxas previstas em Regulamento Municipal de Taxas.

5 — O deferimento da licença e as condições da mesma são comunicadas pela Câmara Municipal de Sines ao/a Delegado/a de Saúde e à GNR.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Os procedimentos administrativos são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, utilizando-se para o pedido o formulário aí disponibilizado para esse efeito.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no n.º anterior, o pedido pode ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Sines, pessoalmente, via correio, fax ou correio eletrónico.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A competência para decidir cabe ao/a Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer vereador/a.

2 — Da decisão devem constar, em caso de deferimento, as condições específicas a respeitar, considerando as características do acampamento.

Artigo 7.º

Condições de realização de acampamentos ocasionais

Sem prejuízo das condições específicas que possam vir a ser fixadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a pedido das entidades consultadas, a realização de acampamentos ocasionais no Concelho de Sines deverá cumprir as seguintes condições gerais:

a) Deve estar garantido o acesso a água potável, zonas de despejo adequado de águas residuais e instalações sanitárias;

b) Quando o local de realização do acampamento for público, toda a área deverá ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

c) Sendo o acampamento realizado em meio rural, deverá ser respeitada a natureza e a paisagem, assim como as atividades agrícolas ou afins das proximidades;

d) Sendo o acampamento realizado em meio urbano, deverá ser evitada a emissão de ruído entre as 23h e as 07h;

e) Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias à preservação da saúde e da ordem públicas.

f) É proibida a realização de acampamentos ocasionais em áreas sujeitas a regimes de proteção do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Artigo 8.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença.

b) A falta de exibição dos documentos que comprovam o licenciamento às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima de € 150 a € 200.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior é punida com coima de € 70 a € 200.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

5 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas realização de acampamento ocasional sem licença as seguintes situações:

a) Permanência de autocaravanas ou similares, nos parques e zonas de estacionamento das praias marítimas da área do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines — Burgau, entre as 0 e as 7 horas.

b) Ocupação de espaço contíguo ao estritamente necessário ao estacionamento de uma autocaravana ou similar, para a realização de atividades associadas ao campismo, como a confeção ou toma de refeições, estender roupa, ou a montagem de equipamentos de lazer.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais.

2 — As autoridades policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — A Câmara Municipal prestará informação à entidade que remeter o auto de notícia do resultado do respetivo processo de contraordenações.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209000041

MUNICÍPIO DE SINTRA**Declaração de retificação n.º 907/2015**

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 9525/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015, retifica-se que onde se lê:

«aposentação: assistente operacional, Maria Lurdes Alves Silva, em 01-06-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente técnico, Maria Fernanda Lima Campos, em 01-07-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório.

Comissão de serviço noutra entidade: técnico superior, Carlos Manuel Reis Alves Pereira, em 01-06-2015, posicionado na 5.ª posição remuneratória — e no 27.º nível remuneratório.

celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado noutra entidade: assistente Técnico, Adelaide Sofia Farinha Bernardo, em 17-06-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 5.º nível remuneratório; Técnico de Informática de grau I, Miguel Ângelo Romeiro Ferreira, em 01-07-2015, posicionado entre o 11.º e o 15.º nível remuneratório.

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado: assistente operacional, Ana Paula Silvestre Baptista Gomes, em 01-07-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório.

Exoneração: assistente técnico, Soraia Daniela Nunes Gomes, em 02-06-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; assistente técnico, Cecília Serra Barbosa Vicente, em 25-07-2015, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — e entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório.

Falecido: assistente operacional, Hélder António Guerreiro Cardoso, em 25-06-2015, posicionado na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

Mobilidade para outra entidade — técnico superior, José Manuel Caeiro Jesus, em 01-06-2015, posicionado na 8.ª posição remuneratória — e no 39.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«aposentação: assistente operacional, Maria Lurdes Alves Silva, em 01-06-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente técnico, Maria Fernanda Lima Campos, em 01-07-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório.

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado: assistente operacional, Ana Paula Silvestre Baptista Gomes, em 01-07-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório.

Exoneração: assistente técnico, Soraia Daniela Nunes Gomes, em 02-06-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; assistente técnico, Cecília Serra Barbosa Vicente, em 25-07-2015, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — e entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório.

Falecido: assistente operacional, Hélder António Guerreiro Cardoso, em 25-06-2015, posicionado na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.»

16 de setembro de 2015. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308961025

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Regulamento n.º 709/2015**

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de setembro do ano dois mil e quinze, foi aprovado o Regulamento Geral de Preços Municipais.

Nos termos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em anexo publica-se o respetivo regulamento.

Mais informa que o Regulamento acima mencionado encontra-se disponível no Portal oficial do Município de Sousel: <http://www.cm-sousel.pt>

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

Regulamento Geral de Preços Municipais**Preâmbulo**

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;

b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

f) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

g) Regime Jurídico das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

h) Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

i) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

O projeto de regulamento foi, apesar da referida consulta pública se revelar em concreto à luz da legislação aplicável e então em vigor facultativa, submetido a um período de discussão pública com a du-